

EDITAL Nº 001/2025 – COGEC - SESA/AP
PROCESSO PRODOC - OFÍCIO Nº 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, por intermédio da Coordenação de Gestão de Compras – COGEC/SESA, conforme a Portaria nº 083/2025 - SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará o procedimento Auxiliar de INEXIGIBILIDADE, com vista à formação de CREDENCIAMENTO, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE que será regida pelo, inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo novo DECRETO Nº 7.334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Amapá.

2. DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 08/07/2025, às 08:00h (horário de Brasília);
- 2.2. Os documentos dos interessados serão recepcionados via email no endereço institucional cogec.licitacao@saude.ap.gov.br.

3. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A contratação das credenciadas será realizada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração, com base em critérios objetivos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, dispostos a seguir:
- a) O credenciamento tem natureza contínua e não gera obrigação à Administração de realizar contratações automáticas com todos os credenciados;
 - b) A habilitação no credenciamento confere à empresa apenas a condição de potencial contratada, conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e conveniência do serviço.
 - c) A contratação, quando e se efetiva, conforme necessidade da Administração, deverá ser executada diante de ordem de serviço e subsequente regulação via CRCA, que deverá respeitar os critérios mínimos de distribuição de demanda.

4. DO OBJETO

- 4.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO DIAGNOSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MEDICAS, AFIM DE ATENDER DE FORMA CONTINUA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 611, DE 09 DE MARÇO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE TERMO E SEUS ANEXOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste e demais instrumentos.**



- 4.2. O referido processo ocorrerá por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, na forma de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, em conformidade com o inciso IV do art. 74 inciso I, art. 78, da Lei n. 14.133/2021 c/c inciso I, Art. 79, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024 e pelo **novo DECRETO ESTADUAL Nº 7.334, de 30 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Amapá.**

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1. Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica Nº8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).
- 5.2. Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que *“quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde – SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”*.
- 5.3. Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.
- 5.4. Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.
- 5.5. A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá – SESA.
- 5.6. O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP.
- 5.7. Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.
- 5.8. Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.
- 5.9. A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 5.10. Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.
- 5.11. Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é



comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

- 5.12. Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.
- 5.13. Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problemática da defasagem de valores atuais.
- 5.14. Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.
- 5.15. A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá – SESA.

6. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

- 6.1. Serão considerados os critérios mínimos de distribuição, conforme a seguir definidos:
 - a) Capacidade técnica comprovada, de forma imediata para execução, conforme atestados apresentados (volume mensal de exames compatíveis até a data do credenciamento);
 - b) Cobertura geográfica e distância entre a sede da empresa e a unidade requisitante;
 - c) Demanda estimada por densidade populacional, conforme região de saúde;
 - d) Rodízio técnico controlado, com base em ordem cronológica de aptidão ou sorteio administrativo supervisionado;
 - e) Capacidade instalada mínima para exames de alta complexidade (Ressonância, Cintilografia etc.), para fins de regionalização equitativa.
- 6.2. A distribuição da demanda observará, adicionalmente aos critérios mínimos, a seguinte matriz de desempenho técnico-operacional:

MATRIZ TÉCNICA DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDA

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Regras de Pontuação	Sem comprovação ou Estrutura
Capacidade Instalada	Número de equipamentos e salas em funcionamento	20 pts	≥ 4 salas: 20pts 2-3 salas: 10-15pts 1 sala: até 5pts	0pts
Volume Médio de Produção Mensal	Média de exames realizados nos últimos 6 meses	20 pts	≥ 500: 20pts 200-499: 10-15pts 50-199: até 5pts (Por mês)	0pts
Qualificação da Equipe Técnica	Número de especialistas vinculados, com registro ativo	15 pts	≥ 5: 15pts 3-4: 10pts 1-2: 5pts	0pts



Cobertura Territorial	Alcance geográfico do serviço (por região de saúde)	15pts	Cobertura em ≥ 3 regiões: 15pts 2 regiões: 10pts 1 região: 5pts Atuação apenas municipal: 2pts	0pts
Tempo Médio de Entrega de Laudos	Verificação de tempo-reposta de entrega dos Laudos	10pts	Inferior 24h: 10pts Entre 24h e 48h: 5pts	0pts Superior a 48h
Sistema Digital Integrado (PACS/RIS) ou outro Similar	Disponibilidade de acesso remoto para auditoria e regulação	10pts	Sistema plenamente funcional e acessível à CRCA/CADI: 10pts Em implantação: 5pts	0pts Sem sistema ou acesso remoto
Histórico de Conformidade com a CRCA/CADI	Ausência de glosas ou notificações nos últimos 12 meses	10pts	Nenhuma glosa/notificação: 10pts Até 2 registros formais justificados: 5pts	0pts Mais de 2 ou ausência de histórico

- 6.3. A pontuação será usada para fins de priorização administrativa, sem gerar exclusão automática do prestador credenciado para o Serviço. Essa matriz será avaliada semestralmente pelo CRCA com apoio do CADI.
- 6.4. A definição desses critérios permitirá a transparência e previsibilidade às empresas, maior eficiência na alocação dos serviços, respeito ao princípio da isonomia e melhor cobertura territorial e assistencial da população.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. Com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatizado por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS;
- 7.2. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme art. 6º da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, deverá obedecer às seguintes etapas:
- Chamamento público com a publicação do edital e respectivo regulamento.
 - Inscrição.
 - Cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades privadas interessadas.
 - Habilitação.
 - Assinatura do termo de Credenciamento.
 - Publicação do termo de Credenciamento no Diário Oficial ente contratante ou jornal local de grande circulação.
- 7.3. Com fundamento no Art. 74 da lei n.º 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Com fundamento no Art. 79 da lei n.º 14.133/2021. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

7.4. **Fundamentação normativa:** em conformidade com o III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso I do art. 78, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022 e RDC-ANVISA nº 33/2008; RDC ANVISA nº 154/2004; RDC ANVISA nº 08/2001; RDC ANVISA nº 1671/2006; Portaria MS nº 1168/2004; Portaria MS nº 211/2004; Portaria MS nº 518/04 e Nota Técnica nº 06/2009 GGES/ANVISA.

- a) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência;
- b) A contratação nos presentes termos atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Amapá no que tange às exigências.
- c) Trata-se de serviço de apoio ao diagnóstico pelas diversas modalidades médicas, a ser contratado por meio de credenciamento;
- d) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. ALINHAMENTO AOS PLANOS DO ÓRGÃO:

8.1. O alinhamento da intenção desta contratação encontra-se pertinente com metas da continuidade de forma complementar, aos exames de apoio ao diagnóstico, conforme o que já descrito do PLANO PLURIANUAL (PPA) / do período de 2024-2027, DIRETRIZ N.º 03 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, da Secretaria de Saúde do Estado e com os planos do Governo do Estado.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com o ANEXO III (EXAMES) deste Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde pode vir a ser empenhada na AÇÃO: 2361 e FONTE: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

11. DA TABELA DE PREÇOS

11.1. Conforme ANEXO III (EXAMES) deste Edital.

12. DA ESTIMATIVA

12.1. A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **VALOR TOTAL: R\$ 52.163.250,54 (Cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.



13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. A contratação do objeto deste TR dar-se-á através do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, por meio de credenciamento via chamamento público, com base no inciso I do Art. 78 da Lei n. 14.133/2021 e
- 13.2. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, por ser mais vantajoso para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 13.3. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.
- 13.4. A empresa credenciada deve possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- 13.5. A empresa credenciada deve possuir registro Conselho que rege a matéria, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados no credenciamento e registro do Responsável Técnico da empresa credenciada.

14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 14.1. A empresa credenciada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 14.2. A empresa credenciada deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de funcionamento emitido por órgão competente.
- 14.3. A credenciada deverá apresentar Licença Sanitária atual, emitida pela Vigilância Sanitária local, se for o caso.
- 14.4. A credenciada apresentará um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com o objeto deste credenciamento.
- 14.5. Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- 14.6. A demanda será atendida de acordo com quantitativo que a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação – CRCA regular.
- 14.7. As empresas interessadas em celebrar Termo de Credenciamento com vistas ao **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS”** deverão preencher o **ANEXO V (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)** deste Edital, juntar documentação exigida, anexar e encaminhar manifestação de interesse ao e-mail cogec.licitacao@saude.ap.gov.br.
- 14.8. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Interessadas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Credenciamento com a SESA.
- 14.9. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 14.10. Caso expire a validade de algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados novos documentos em plena validade.



15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.
- 15.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à SESA, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 13.2 do Termo de Referência.
- 15.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 15.4. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 15.5. A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 15.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.
- 15.7. No que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.
- 15.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 16.1. Poderá participar do credenciamento, **pessoa jurídica**, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 16.2. Somente será admitida a participação neste credenciamento as interessadas que devidamente atendam às exigências do Edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 16.3. **Será vedada a participação de pessoas jurídicas que:**
 - a. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b. pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - c. impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - d. incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;
 - e. incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - f. incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



17. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

17.1. Todos os interessados deverão apresentar os documentos específicos para participação neste procedimento, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de facilitar a conferência e exame correspondente.

17.2. Os documentos necessários ao credenciamento da PESSOA JURÍDICA são:

17.2.1. Habilitação Jurídica:

- a. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;
- b. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Lei Federal nº 14.133/21.
- f. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da interessada.
- g. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito;
- h. Alvará Sanitário Estadual em plena Vigência, ou Protocolo de Solicitação ou de Renovação.

17.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito;
- c. Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Junto a Fazenda Estadual, Contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas;
- e. Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- f. Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da interessada, incluindo Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;
- g. Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

17.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social 2022, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b. Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (2023) ou DEFIS em caso empresa optante do simples



- nacional; e
- c. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

17.2.4. Qualificação Técnica

17.2.4.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica mínima para execução dos exames de imagem, mediante:

- a) Apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando experiência compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Relação da equipe técnica vinculada à empresa com comprovada qualificação profissional e inscrição nos respectivos conselhos (CRM, CREFITO, CRTR etc.);
- c) Comprovação da infraestrutura mínima instalada, indicando a quantidade de salas, equipamentos por modalidade (tomografia, mamografia, ressonância, ultrassonografia, etc.), sistemas de apoio à imagem (PACS/RIS ou outro similar), e turnos de funcionamento;
- d) Relatório de capacidade mensal de atendimento, por modalidade, com base em produção dos últimos 6 (seis) meses, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- e) Certidão de conformidade técnica da Vigilância Sanitária emitida há menos de 12 (doze) meses, acompanhada de laudo de inspeção;
- f) Demonstração da disponibilidade de acesso digital remoto aos exames (Imagem/Gráficos via sistema PACS/RIS ou outro similar), para fins de regulação e auditoria;
- g) Declaração de disponibilidade de profissional substituto para o responsável técnico, em caso de ausências prolongadas.

17.2.4.2. A critério da Administração, poderão ser realizadas visitas técnicas in loco, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações prestadas no credenciamento.

17.2.5. Outras Declarações

17.2.5.1. Apresentação de declaração de habilitação unificada, contendo os seguintes termos:

- a) que a interessada NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do poder executivo estadual e QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.
- b) QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, com redação determinada pela lei 9.854/1999.
- c) QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- d) QUE está apta a tomar parte do processo de CREDENCIAMENTO, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de



Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

- e) QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a se CREDENCIAR, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
- f) QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, Termo de Referência e anexos;
- g) QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação.
- h) As declarações a serem apresentadas pela interessada, constante do item 14.2.4.2., deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa interessada, e devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, ou aquele que detenha poderes para representá-la.
- i) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
- j) Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- k) Os profissionais indicados pela empresa interessada devem obrigatoriamente apresentar seus documentos oficiais de identidade (CI, CPF, CRMs e Certidões Negativas emitidas por órgão responsável) no rol de documentação exigida.
- l) Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do termo de referência, estará a cargo da Administração da SESA/AP, que designará a Comissão Gestora de Fiscalização do credenciamento para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste documento, seus anexos, consoante com disposto no Arts. 117 e 118 da Lei 14.133/2021.

18.2. Considerando tratar de atividade necessária e continua ao CONTRATANTE, sendo sua descontinuação extremamente prejudicial ao serviço, o contrato terá um prazo inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessível em até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

19. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 19.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. As dúvidas, impugnações e recursos, deverão ser encaminhadas através forma eletrônica, pelo e-mail: cogec.licitacao@saude.ap.gov.br.
- 19.3. Apresentadas as dúvidas ou impugnações, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis depois de protocoladas.
- 19.4. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 19.5. A interessada que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no



prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

- 19.6. A interessada, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação no tocante à habilitação e, se dela discordar, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
- 19.7. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.8. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediatados elementos indispensáveis a defesa de seus interesses. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. Após a publicação do resultado de HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, decorridos 05 (cinco) dias úteis, o objeto do CREDENCIAMENTO serão credenciadas as empresas HABILITADAS.
- 20.2. Após a Homologação, a empresa HABILITADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Conforme especificado no item 15 do Termo de Referência. (ANEXO II)

22. DOS PRAZOS

- 22.1. O prazo para análise documental visando a habilitação será de 5 (cinco) dias do recebimento via e-mail do **Anexo V** (requerimento de credenciamento).
- 22.2. A vigência do Termo de Credenciamento vigorará pelo período de até 12 (doze) meses;
- 22.3. Podendo ser renovado conforme item 12 do Termo de Referência;
- 22.4. Para efeito de renovação do Termo de Credenciamento será utilizado o IPCA índice que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo;
- 22.5. O Termo de Credenciamento poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.6. Caso o Termo de Credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitadas do início do Termo de Credenciamento.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Da contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência;
- d. Prestar a contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser



- solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;
- e. Comunicar por escrito, a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
 - f. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.
 - g. Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
 - h. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
 - i. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela CONTRATADA;
 - j. Fornece a contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
 - k. Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal, atestada pelos fiscais do contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta em intuição financeira oficial, condicionado a apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras que a legislação determine;
 - l. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores desta Secretariade Saúde;
 - m. Publicar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação; e
 - n. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação.

23.2. Da contratada:

- a. Fornecer os serviços, objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência.
- b. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desse Termo de Referência;
- d. Prestar os serviços deste Termo de Referência através de seus próprios recursos humanos e materiais.
- e. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final de sua execução.
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- g. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.
- h. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto a execução dos serviços contratados.
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- j. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- k. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- l. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe



- asseguem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante;
 - n. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.
 - p. Responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, se seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.
 - q. Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação.
 - r. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços.
 - s. Fornece todos os equipamentos de proteção individual - EPI e todos os equipamentos de proteção coletiva - EPC necessários a execução dos serviços que serão prestados.
 - t. O prestador deverá manter seus recursos humanos, tecnológicos e capacidade instalada e insumos, necessários ao atendimento dos quantitativos previstos no ANEXO III.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A Fiscalização/Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) designado através de Portaria, formalmente, quando da formalização contratual, de nos termos do Art. 25 e Art. 40, Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.2. Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
 - a. Ter livre acesso a execução do serviço; e
 - b. Exercer a fiscalização do serviço contratado.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste TR.

26. DAS SANÇÕES

- 26.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízos das demais penalidades previstas legalmente.
- 26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta contratação, a Administração poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 26.2.1. Advertência;
 - 26.2.2. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1º (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundodia da data de notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a datada rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.
- g) A empresa quando convocada, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documento, ou apresentar documentação falsa exigida para o CREDENCIAMENTO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878 de 9 janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e demais normas legais pertinentes.
- 27.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 27.3. No caso de divergências, as condições previstas no Contrato Administrativo prevalecerão sobre as deste Edital de Credenciamento.

ANEXOS DESTE EDITAL:

ETP	– ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA	– ANEXO II
EXAMES	– ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO	– ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	– ANEXO V

Macapá, 07 de julho de 2025.



PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Matrícula Efetivo: 33.783-8

Pregoeiro – Decreto nº 1861/2024

Matrícula Cargo: 0989193-5-01

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025 – SESA-AP

NAIR MOTA DIAS

Decreto nº 7565/2024

